

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 30/06/2009
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>30 JUN 2009</p> <p>Protocolo <u>154/09</u> Processo <u>152/09</u></p>		<p>Nº 601/09</p> 
PROJETO DE LEI			

AUTOR : Deputado NEODI - PSDC

Torna obrigatório que todos os locais que tenham atividades culturais, esportivas e de lazer em geral, concedam 50% (cinquenta por cento) de desconto nos ingressos para os idosos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam todos os locais que tenham atividades culturais, esportivas e de lazer em geral, obrigados a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para os idosos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei consideram-se idosos, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme determinado pelo Art. 1º da lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – estatuto do idoso.

Artigo 2º - O idoso tem direito à educação, cultural, esporte, lazer, diversões, espetaculares, que respeitem sua peculiar condição de idade, bem como o acesso preferencial dos respectivos locais, com vista ao cumprimento das disposições do Art. 23 da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso.

Artigo 3º – Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 24 de junho de 2009

DEPUTADO NEODI
Presidente ALE/RO

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
			
<p>AUTOR : Deputado NEODI - PSDC</p>			
<p>JUSTIFICATIVA</p>			
<p>O Brasil apresenta grandes disparidades econômicas e sociais. As iniquidades sociais que se expressam, dentre outras formas, na má distribuição de renda, também estão presentes na distribuição geográfica da população. Existem áreas com boa estrutura de serviços, que se concentram os mais ricos, onde segmentos sociais desfrutam de felicidades e serviços típicos dos países desenvolvidos. Por outro lado, há locais que obrigam uma enorme concentração de miséria quase absoluta, áreas tão miseráveis quanto às de países pobres. Neles as pessoas convivem com a carência de serviços essenciais, como saneamento básico, transportes, assistência médica educação, entre outros.</p>			
<p>A necessidade de criação de leis é fundamental para a garantia de prioridade que assegura aos idosos, no seu art. 23, a participação em atividades culturais e de lazer, com desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos. Os idosos representam hoje 14,5 milhões de pessoas, ou seja, 8,6% da população total do país.</p>			
<p>Como se sabe, devido o avanço no campo da medicina e a redução da taxa de mortalidade, a população idosa cresceu muito nos últimos anos, em média 68,6 anos. Com mais saúde, o idoso deixou de ser aquela figura sedentária e passou a participar de forma efetiva dos eventos sociais.</p>			
<p>Pelas razões elencadas, se torna importante que se ofereça ao idoso, todos os meios e facilidades para que possam assim, participar dos eventos culturais, esportivos e de lazer em geral.</p>			
<p>Diante do alcance social do presente projeto de lei, espero a sensibilidade dos meus pares para a sua aprovação e transformação em lei.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, em 24 de junho de 2009</p>			
<p>DEPUTADO NEODI Presidente ALE/RO</p>			